



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 048, DE 20 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”.

Senhores Deputados, o Projeto de Lei Complementar em tela visa adequar a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC dotando-a dos meios necessários para desenvolver suas atividades.

Pretende o presente Projeto de Lei Complementar otimizar a administração pública sem perder de vista o interesse público e nem tampouco os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 20 DE MARÇO DE 2008.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Ivo Narciso Cassal
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**Cargos de Direção Superior
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	Subsídio
Secretário-Adjunto	01	CDS-19
Assessor Jurídico	01	CDS-16
Assessor de Gabinete	03	CDS-14
Assessor de Imprensa	01	CDS-13
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assistente de Gabinete	03	CDS-8
Gerente I	01	CDS-16
Gerente II	01	CDS-15
Gerente III	05	CDS-14
Chefe de Núcleo I	34	CDS-13
Chefe de Núcleo II	12	CDS-12
Chefe de Equipe I	07	CDS-11
Chefe de Equipe II	14	CDS-10
Secretária I	02	CDS-10
Secretária II	01	CDS-9
Motorista de Gabinete	03	CDS-10
Chefe de Grupo	26	CDS-9
Chefe de Grupo de Atendimento	40	CDS-9
TOTAL	157	-


1º Tenente Narciso Cassal
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 051/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafa do Projeto de Lei Complementar que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1045
Recebido 09/04/08 às 12:20
Recebido por



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de abril de 2008.


Deputado Néod Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	Subsídio
Secretário-Adjunto	01	CDS-19
Assessor Jurídico	01	CDS-16
Assessor de Gabinete	03	CDS-14
Assessor de Imprensa	01	CDS-13
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assistente de Gabinete	03	CDS-8
Gerente I	01	CDS-16
Gerente II	01	CDS-15
Gerente III	05	CDS-14
Chefe de Núcleo I	34	CDS-13
Chefe de Núcleo II	12	CDS-12
Chefe de Equipe I	07	CDS-11
Chefe de Equipe II	14	CDS-10
Secretária I	02	CDS-10
Secretária II	01	CDS-9
Motorista de Gabinete	03	CDS-10
Chefe de Grupo	26	CDS-9
Chefe de Grupo de Atendimento	40	CDS-9
TOTAL	157	-